



**RESOLUÇÃO Nº. 45 > 00 -CONSUP/IFAM, de XX de julho de 20XX.**

**O Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

**CONSIDERANDO** o Memo. nº. 001-

CACAI/DIRINTER/PROEX/IFAM/2015, datado de 03 de junho de 2015, processo nº. 23443.002422/2015-09;

**CONSIDERANDO** a apreciação da matéria na 23ª Reunião Ordinária no dia 19 de junho de 2015, conforme convocação e pauta pelo Ofício Circular nº. 04-CONSUP/IFAM, datado de 3 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** o parecer e voto da conselheira relatora Naila Emília Soares de Almeida Montoli, favorável a aprovação da matéria, com as ressalvas que deverão ser ajustadas no texto do regimento mencionadas em seu parecer;

**CONSIDERANDO** a decisão por unanimidade dos conselheiros, votando em favor do parecer da conselheira relatora, em sessão realizada no dia 19 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** o art. 12 do Regimento Geral do IFAM.

R E S O L V E:

**I. Aprovar a atualização** das normas que trata do Regimento Interno da Coordenação de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais **Específicas – CAPNE** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme texto votado e aprovado pelo colegiado que consta nos autos do processo nº 23443.002422/2015-09, que com esta baixa.

**II.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Reitor e Presidente do Conselho Superior



**Regimento Interno do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – CAPNE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº. 45 - CONSUP/IFAM, de 13 de julho de 2015.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições **das Coordenações** de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais **Específicas** – CAPNE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, tendo como dispositivos legais a **Constituição Federal de 1988 - Art. 208, inciso III, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 – Art. 59, incisos IV e V do Art. 59, Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 6/07/2015, o os Decretos nº 914 de 06/09/93, nº 3298 de 20/12/99, nº 5296 de 02/12/2004, nº 5626 de 22/12/2005 e o de nº 7.611, de 17/11/2011, Lei No 13.146 de 06 julho de 2015, Lei 13.977 de 8 de janeiro de 2020.**

**Art. 2º** - A CAPNE, como **Coordenação** de ação sistêmica do IFAM, é o setor que articula processos e pessoas para a implantação/implementação das ações do Programa Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – TEC NEP, bem como das ações em educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, envolvendo as áreas de ensino, pesquisa e extensão, tendo como objetivo principal a criação da cultura de promoção, de capacitação, de educação para a inclusão, convivência e aceitação da pessoa com deficiência para permanência na instituição e autonomia na sociedade.

**§ 1º.** As ações de que trata o caput visam à inserção das pessoas com em cursos presenciais e a distância de formação inicial e continuada, técnicos, tecnológicos, licenciaturas, bacharelados e pós-graduações no IFAM.

**§ 2º.** Para fins de desenvolvimento das ações da CAPNE, são consideradas pessoas com necessidades educacionais **específicas**:

**I – “pessoa com deficiência”:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdocegueira), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

**II - pessoa com transtorno do espectro autista (TEA):** desenvolvimento com déficit em habilidades sociocomunicativas e comportamentais, interesses repetitivos ou estereotipados;

**III – “pessoa com altas habilidades/superdotação”:** aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

**IV – “pessoa com mobilidade reduzida”:** aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de



MI

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**

---

**movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção;**

**V - transtornos funcionais específicos, como: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade entre outros.**

**Art. 3º** - A CAPNE é instituída por Portaria do Reitor do Instituto no âmbito sistêmico e, nos seus *Campi*, pelo Diretor Geral, encaminhando os devidos documentos de nomeação ao CAPNE Sistêmico.



## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 4º** – O CAPNE Sistêmico é um órgão de direção, planejamento, assessoramento e de monitoramento das ações de inclusão nos *Campi*, em prol, especificamente, do atendimento às pessoas com deficiência em suas necessidades educacionais especiais e encontra-se vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 5º** – A CAPNE dos *Campi* enquanto coordenação, planeja, promove e potencializa a cultura de educação para a convivência, da aceitação, da diversidade e da eliminação de **arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais, instrumentais, metodológicas, programáticas e curriculares**, em prol do atendimento às pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais **específicas de aprendizagem** e encontra-se **vinculado à Direção Geral** do Campus.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** - A CAPNE Sistêmica Compete:

**I** – Promover, assessorar e dar suporte aos projetos de educação especial inclusiva e atendimento educacional especializado nos *Campi*, além de buscar a captação de recursos para execução dos mesmos;

**II** – Fomentar e intermediar as negociações de convênios do IFAM com possíveis parceiros para atendimento das pessoas com deficiência em suas necessidades educacionais **específicas**;

**III** – Propor, assessorar e monitorar as políticas de educação especial inclusiva e atendimento educacional especializado no IFAM;

**IV** – Promover espaços de reflexão, discussão e definição de políticas de ações em educação especial, na perspectiva da educação inclusiva e atendimento educacional especializado;

**V** - Avaliar, propor diretrizes e metas a serem alcançadas na educação especial, na perspectiva da educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado no IFAM;

**VI** - Manifestar-se sobre assuntos didático-acadêmicos e administrativos em relação à educação especial.

**VII**- **Requerer percentual mínimo de destinação orçamentária para campus e reitoria para garantir o desenvolvimento das ações dos núcleos**;

**VIII** - Propor capacitação aos servidores dos *Campi*.



**Art. 7º - A CAPNE dos *Campi*, compete:**

- I** – Assessorar as Diretorias de Ensino, Pesquisa e Extensão ou órgão equivalente do *Campus* na execução das políticas e ações referentes à acessibilidade e ao atendimento educacional especializado;
- II** – Propor, assessorar e monitorar as políticas de inclusão, na perspectiva da educação inclusiva;
- III** – Suscitar e intermediar as negociações de convênios com possíveis parceiros para atendimento das pessoas com deficiência em suas necessidades educacionais **específicas**;
- IV** – Propor projetos referentes à educação especial inclusiva e ao atendimento educacional especializado e a busca de recursos para execução dos mesmos;
- V** – **Orientar** as adaptações curriculares necessárias conforme as necessidades dos alunos com deficiência em consonância com os fundamentos legais científicos e tecnológicos;
- VI** – **Promover** de forma articulada com **outras instituições de ensino**, ações de cunho multiprofissional e multidisciplinar, voltadas ao processo de avaliação, diagnóstico e intervenção em necessidades educacionais **específicas**;
- VII** – Assessorar os docentes nas atividades didático-metodológicas e na elaboração dos instrumentos de avaliação no atendimento às pessoas com necessidades educacionais **específicas**.
- VIII** – Assessorar os demais setores do *Campus* **nas ações de** educação especial, na perspectiva da educação inclusiva e atendimento educacional especializado;
- IX** – Contribuir com a pesquisa e o desenvolvimento de Tecnologia Assistiva e material didático pedagógico adaptado;
- X** - **Promover o envolvimento da família do discente com necessidades educacionais específicas nas ações inclusivas, visando sua participação no processo educacional e inserção do educando no mundo do trabalho.**
- XI** - **Fazer cumprir em conjunto com a Direção do *campus* a organização curricular diferenciada, bem como a adequação de métodos, técnicas, recursos educativos e demais especificidades pedagógicas que se fizerem necessárias, para tanto dispondo de equipe de apoio educacional especializado quando se fizer necessário;**
- XII** - **Assessorar na elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) conforme regulamentação institucional vigente;**
- XIII** - **Reunir a documentação dos estudantes, conforme demanda, para respaldar o processo de deliberação de Certificação por Terminalidade Específica conforme regulamentação institucional e legislação vigente;**
- XIV** - **Participar das reuniões pedagógicas de planejamento quando envolver ações pertinentes à Educação Inclusiva.**

#### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 9º - A CAPNE sistêmica é constituída por 1 (um/a) Coordenador/a Geral, 01 (um/a) Vice-Coordenador/a e no mínimo mais dois membros lotados na Pró-Reitoria de Ensino, designados por portaria do Reitor. No *campus* é composto por membros nomeados por portaria do Diretor Geral com composição diversificada, admitindo representantes de toda comunidade escolar (docentes, técnico-administrativo, discentes e seus familiares e sociedade civil organizada).**

**Art. 10 - A CAPNE nos *Campi* será constituído por 01 (um/a) Coordenador/a , 01 (um/a) Vice-Coordenador/a, servidores efetivos do IFAM, sendo um/a coordenador/a e um/a secretário/a, uma equipe multidisciplinar, e membros da comunidade escolar, nomeados por portaria da Direção Geral.**



§ 1º. Os membros da CAPNE dos *Campi* desenvolverão suas atividades laborais na Coordenação de forma a conciliar às ações do setor com as demais atribuições do cargo;

§ 2º. A escolha do Coordenador será realizada pela Direção Geral e as demais funções, pelos membros da CAPNE.

**Art. 11-** Cada *Campus* do IFAM deverá assegurar um espaço físico adequado para a CAPNE, coerente com suas necessidades e demandas, de forma a permitir que a coordenação possa desenvolver suas ações dentro dos padrões mínimos necessários previstos em Lei.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 12 - Ao Coordenador/a Sistêmico da CAPNE compete:**

**I -** Coordenar as reuniões;

**II -** Representar a Coordenação nas ocasiões em que se fizerem necessárias;

**III -** Participar e estimular na elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações da CAPNE;

**IV -** Elabora o plano de ações da CAPNE em consonância com as CAPNEs dos campi;

**XII -** Assessorar o trabalho das CAPNEs nos *Campi*;

**XIII.** Apresentar à Pró-Reitoria de Ensino o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela CAPNE.

**Art. 13 – Ao Coordenador da CAPNE no Campus compete:**

**I.** Promover ações de sensibilização da comunidade escolar quanto às ações de inclusão social;

**II.** Contribuir para a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, de modo a contemplar a educação inclusiva, oferecendo informações atualizadas à Direção de Ensino, bem como aos demais gestores do Campus;

**IV.** Providenciar adaptação curricular necessária conforme as necessidades dos alunos com deficiência em consonância com os fundamentos legais científicos e tecnológicos;

**V.** Desenvolver, de forma articulada com o ensino comum, ações de cunho multiprofissional e multidisciplinar, voltadas ao processo de avaliação, diagnóstico e intervenção em necessidades educacionais especiais;

**VI.** Assessorar os docentes nas atividades didático-metodológicas e, na elaboração dos instrumentos de avaliação no atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas;

**VII.** Assessorar os demais setores do campus no que tange às ações em educação especial, na perspectiva da educação inclusiva e atendimento educacional especializado;

**VII.** Estimular a pesquisa e o desenvolvimento de Tecnologia Assistiva e material didático pedagógico adaptado;

**VIII.** Divulgar ações da CAPNE para a comunidade em geral;

**X.** Coordenar reuniões;

**XII.** Cumprir carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais e no máximo 20 (vinte) horas semanais na CAPNE distribuídas na carga horária do servidor;

**XIII.** Coordenar a elaboração do planejamento anual da CAPNE, a ser encaminhado para a Direção de Ensino e Coordenação Sistêmica da CAPNE.

**Art. 12 > 14 – Ao Vice-Coordenador (a) da CAPNE no *campus* compete:**



- I. Assessorar o Coordenador na execução de suas atribuições;**
- II. Substituir o Coordenador em suas ausências;**
- III. Realizar ações que sejam definidas pela CAPNE.**

**Parágrafo Único.** Na ausência do Secretário em uma reunião, será eleito um dos presentes para substituí-lo.

**13 > 15 -** Ao Secretário da CAPNE compete:

- I -** Redigir as atas das reuniões;
- II -** Manter em ordem o arquivo;
- III -** Redigir os documentos a serem expedidos;
- IV -** Divulgar os atos que explicitam as decisões da CAPNE.

**Art. 14 > 16 -** São atribuições dos demais membros:

- I- Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com deficiência na instituição;**
- II- Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações da Coordenação;**
- III- Divulgar as atividades da Coordenação à comunidade e auxiliar nas demais atividades;**
- IV - Apoiar propostas de educação especial inclusiva e AEE de iniciativa da comunidade;**
- V - Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações da Coordenação;**
- VI - Participar efetivamente da etapa de elaboração do Plano Individual de atendimento ao aluno;**
- VII - Contribuir com o planejamento anual das atividades da Coordenação.**

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES DA CAPNE

**Art. 15 > 17 -** A CAPNE Sistêmica reunir-se-á em três tipos de reuniões:

- I -** Ordinárias;
- II -** Extraordinárias; e
- III -** Ampliadas, com a participação da comunidade docentes, técnico-administrativa e/ou pais/responsáveis.



**Art.16 > 18** - As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, conforme calendário prévio, **aprovado pela maioria simples de seus integrantes.**

**§1º** - Extraordinariamente, a **Coordenação** reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Coordenador, **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.**

**§2º** - As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Coordenador e **da maioria** dos seus membros, **em face de** algum tema de urgência que necessite a discussão em conjunto com a comunidade acadêmica.

**§3º. A Direção Geral do *campus* proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CAPNE, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária.**

**Art. 17 > 19** - Os representantes **das CAPNE** dos *Campi* e a **CAPNE** Sistêmico deverão reunir-se anualmente conforme calendário e, extraordinariamente, para avaliação e reavaliação das metas, objetivos e ações traçadas em cada etapa planejada, bem como a revisão e a definição de novas estratégias para o bom encaminhamento das ações propostas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os *Campi* deverão planejar e prever no orçamento anual os recursos destinados à realização dos encontros entre **suas CAPNEs** e a **Coordenação** sistêmico, previstos no caput.

## **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS COMPONENTES DA CAPNE**

### **Seção I Dos Direitos**

**Art. 20** - Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CAPNE.

**Art. 21** - Examinar documentos existentes nos arquivos da CAPNE, respeitado o sigilo profissional.

**Art. 22** - Solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão externo à instituição sobre o assunto que reputar de interesse da CAPNE.

**Art. 23** - Solicitar, por intermédio da Coordenação, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

**Art. 24** - Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões.

### **Seção II Dos Deveres**

**Art. 25** - Comparecer a todas as reuniões.





**Art. 26 - Cumprir com eficiência as atividades que lhe forem delegadas em reuniões, dentro dos prazos estabelecidos.**

**Art. 27 - Emitir pareceres em matérias ou ações de suas competências quando necessário e/ou solicitado.**

**Art. 28 - Participar efetivamente de todas as etapas do Plano de Trabalho Anual da CAPNE.**

**Art. 29 - Manter atualizados o telefone de contato profissional e e-mail.**

**Art. 18 > 30 -** As atividades da CAPNE deverão ser desenvolvidas em consonância com as atividades acadêmicas, devendo ser planejadas em conformidade com o calendário acadêmico do *Campus*.

#### CAPÍTULO VII > VIII

#### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 19 > 31 -** As decisões da CAPNE sempre serão tomadas nas reuniões e devidamente registradas em ATA.

**Art. 20 > 32 - Ressalvados os casos de sigilo,** todos os registros, encaminhamentos e decisões das reuniões da CAPNE deverão ser publicados em mural próprio, no site de cada *Campus* do Instituto, no boletim informativo, dentre outros.

#### CAPÍTULO VIII > VIX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21 > 33 -** Qualquer modificação neste Regimento será feita mediante debate e discussão com os membros da CAPNE para melhor adequação das políticas de educação especial inclusiva e atendimento educacional especializado.

**Art. 22 > 34 -** Este Regimento entra em vigor com os efeitos da Resolução nº 45-CONSUP/IFAM, de 13 de julho de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Reitor e Presidente do Conselho Superior